



§ 0.75

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

**Decreto do Presidente da República N.º 48/2019 de 6 de Novembro** ..... 1028

### GOVERNO:

**Resolução do Governo N.º 32/2019 de 6 de Novembro**  
Nomeação do Presidente da Autoridade da Região  
Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ..... 1029

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

**Deliberação N.º 97/2019/CFP** ..... 1029

**Deliberação N.º 98/2019/CFP**  
Regras complementares para a Promoção de Pessoal na  
Função Pública ..... 1030

**Deliberação N.º 99/2019/CFP**  
Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos em  
Gozo da Licença Especial sem Vencimentos para  
Desempenho de Altos Cargos Políticos (*Membro do  
Parlamento Nacional, Membro do Governo e Cargos  
Políticos na Administração Indireta do Estado*) ..... 1030

**Deliberação N.º 100/2019/CFP** ..... 1031

**Deliberação N.º 101/2019/CFP** ..... 1032

**Deliberação N.º 102/2019/CFP** ..... 1032

**Deliberação N.º 103/2019/CFP** ..... 1033

**Deliberação N.º 104/2019/CFP** ..... 1033

**Deliberação N.º 105/2019/CFP** ..... 1033

**Deliberação N.º 106/2019/CFP** ..... 1034

**Deliberação N.º 107/2019/CFP** ..... 1034

**Deliberação N.º 108/2019/CFP** ..... 1035

**Deliberação N.º 109/2019/CFP** ..... 1035

**Deliberação N.º 110/2019/CFP** ..... 1036

**Deliberação N.º 111/2019/CFP** ..... 1036

**Deliberação N.º 112/2019/CFP** ..... 1037

**Deliberação N.º 113/2019/CFP** ..... 1037

**Deliberação N.º 114/2019/CFP** ..... 1038

**Deliberação N.º 115/2019/CFP** ..... 1038

### DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 48/2019

de 6 de Novembro

O artigo 11º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Pela Comissão de Homenagem, Supervisão de Registos de Recursos (CHSRR) foi solicitada autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Jardim dos Heróis da Pátria” de Liquiçá para um Combatente da Libertação Nacional.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do artigo 23º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria, o direito a honras fúnebres e a sepultura no “Jardim dos Heróis da Pátria” de Liquiçá, ao CONSTÂNCIO DA COSTA DOS SANTOS “Tama Laka”.

Publique-se.

O Presidente da República

---

**Francisco Guterres Lú Olo**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 06 de Novembro de 2019

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 32/2019**

**de 6 de Novembro**

**NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE DA  
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE  
AMBENO**

Considerando que a Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, criou a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno como uma pessoa coletiva territorial de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, prevê o Presidente da Autoridade como órgão executivo da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando que o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, atribui ao Governo a competência para nomear, através de Resolução, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, de entre cidadãos timorenses com, pelo menos, trinta e cinco anos de idade;

Considerando o fato de o primeiro Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ter cessado as respetivas funções no pretérito dia 31 de julho de 2019;

Considerando a necessidade de nomear para o cargo de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno uma personalidade com méritos reconhecidos pela sociedade timorense e com experiência no desempenho de funções públicas de natureza executiva;

Considerando o mérito e a idoneidade que são publicamente reconhecidos ao Dr. José Luís Guterres, bem como a sua extensa experiência no desempenho de cargos públicos, nomeadamente de cargos governativos;

Assim,

o Governo resolve, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, o seguinte:

1. Nomear o Dr. José Luís Guterres para o cargo de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 06 de novembro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

**DELIBERAÇÃO N.º 97/2019/CFP**

Considerando o recurso apresentado pelo TDTSP Moisés Nogueira Martins e outros, do Ministério da Saúde, contra decisão do Presidente da CFP que indeferiu o pagamento do suplemento de recolocação aos recorrentes;

**Considerando que o artigo 14.º**, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro estabelece as condições para recebimento da ajuda de custo por recolocação.

Considerando que o artigo determina que o funcionário público ou agente transferido, destacado ou que passe a exercer suas funções em outro local que exija mudança de residência, tem direito ao suplemento remuneratório.;

Considerando que é condição estabelecida pela legislação que o funcionário seja recolocado, seja por transferência, destacamento ou outra forma de movimentação, ou seja, somente tem direito ao suplemento remuneratório aquele funcionário público que se encontrava em situação de atividade em determinado local e que é movimentado para prestar serviço em outro local e que exija mudança de residência.

Considerando que os funcionários públicos recrutados ou contratados e imediatamente colocados em diferentes pontos do território nacional não têm direito ao recebimento da ajuda de custo por recolocação.;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 86ª Reunião Extraordinária, de 25 de junho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso administrativo e manter a decisão do Presidente da CFP que indeferiu o pagamento da ajuda de custo por recolocação.

Comunique-se aos recorrentes e ao MS.

Publique-se.

Dili, 26 de junho de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Al43ves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 98/2019/CFP**

**REGRAS COMPLEMENTARES PARA A PROMOÇÃO DE PESSOAL NA FUNÇÃO PÚBLICA**

Considerando as Deliberações número 67/2018, de 10 de outubro, e 85/2019, de 11 de abril, da Comissão da Função Pública e que aprovaram a interpretação dos critérios para a promoção de pessoal na Função Pública;

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro e sua 1.ª alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março.

Considerando que importa esclarecer certos procedimentos para a emissão das listas de candidatos admitidos ao concurso e listas de classificação provisória e final, bem como o prazo para submissão de recursos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 87ª Reunião Extraordinária, de 1 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. DETERMINAR que a lista final da elegibilidade de candidatura à promoção para cada grau inclui a pontuação obtida pelos candidatos em cada um dos seguintes critérios (*com base no SIGAP*):
  - a. Habilitação académica;
  - b. Exercício de cargo em comissão de serviço;
  - c. Tempo e lugar do exercício de funções;
  - d. Exercício de funções em áreas remotas;
  - e. Resultado da Avaliação de desempenho;
  - f. Formação profissional.
2. DETERMINAR que as listas de classificação final do concurso de promoção em cada grau integrem a pontuação obtida pelos candidatos, assim disposta:
  - a. A soma da pontuação dos critérios referidos no número anterior;
  - b. A pontuação obtida no exame de línguas oficiais;
  - c. A pontuação obtida na prova escrita de outras matérias;
  - d. O total final de pontos do candidato;

e. A ordem da colocação na lista segue o total final de cada candidato.

3. DETERMINAR que a pontuação obtida por cada candidato na prova escrita de cada turno seja exibido eletronicamente no ecrã.

4. FIXAR em cinco a dez dias o prazo para apresentação de reclamação ou recurso contra a lista de candidatos admitidos ao concurso e a lista de classificação final.

5. DETERMINAR que as listas de classificação final, após apreciadas quaisquer reclamações e recursos, são aprovadas pelos júris e homologadas pelo Presidente da CFP.

Publique-se

Díli, 1 de julho de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**António Freitas**

Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**

Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**

Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**

Comissária da CFP

**DELIBERAÇÃO N.º 99/2019/CFP**

**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EM GOZO DA LICENÇA ESPECIAL SEM VENCIMENTOS PARA DESEMPENHO DE ALTOS CARGOS POLÍTICOS (MEMBRO DO PARLAMENTO NACIONAL, MEMBRO DO GOVERNO E CARGOS POLÍTICOS NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO)**

Considerando que a promoção do pessoal das Carreiras da Administração Pública foi aprovado pelo Governo sob o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, o qual fixou os requisitos e as condições de promoção.

Considerando a orientação n.º Orientação n.º 21/CFP/2019, que aprova as regras adicionais ao processo de promoção do pessoal da carreira da Administração Pública.

Considerando que existem funcionários públicos, candidatos à promoção a quem não têm última avaliação do desempenho em razão do gozo da licença especial sem vencimentos para desempenho de altos cargos políticos, como membro do Parlamento Nacional, membro do Governo e cargos políticos na Administração Indireta do Estado.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Função Pública, o funcionário público eleito ou nomeado para altos cargos políticos, a quem foi concedido a licença especial sem vencimento, não perde a antiguidade para efeitos de carreira, aposentação e sobrevivência.

Considerando que o funcionário público não pode ser vítima de qualquer efeito na carreira em razão do gozo da licença especial sem vencimento, enquanto assumir altos cargos políticos do Estado.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, concede à CFP para determinar outros critérios da promoção.

Assim, a Comissão da Função Pública, na 87.ª reunião extraordinária, datada de 01 de julho de 2019 e, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, delibera:

1. ATRIBUIR a avaliação do desempenho na menção qualitativa de “MUITO BOM” com a pontuação de 36 aos funcionários públicos em razão do gozo da licença especial sem vencimentos para o desempenho de qualquer um dos altos cargos políticos, como membro do Parlamento Nacional ou do Governo, bem como cargos políticos na Administração Indireta do Estado.
2. Cabe à CFP a atribuição da avaliação dos funcionários referidos no número anterior, com a condição de durante o exercício do cargo os mesmos não terem cometido qualquer prática criminosa ou outras ações que prejudiquem a honra e a dignidade do Estado.

Publique-se

Dili, 1 de julho de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

### **DELIBERAÇÃO Nº 100/2019/CFP**

Considerando a decisão n.º 3197/2019/CFP, que aplicou a Etelvino Maria Pereira, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do número 5 do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública e Transferir o local de trabalho para outra direção dentro do Ministério após o cumprimento da respetiva pena;

Considerando que o relatório do processo disciplinar evidencia a conduta do funcionário, que agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por usar sua posição na função pública a conduzir atividades que prejudicam e tragam o prejuízo ao Estado;

Considerando que o recurso não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 87ª Reunião Extraordinária de 05 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso disciplinar para manter a decisão que aplicou a pena de suspensão por 60 dias e transferir o local de trabalho para outra direção dentro Ministério, a Etelvino Maria Pereira, funcionário Alfândega do Ministério das Finanças.

Comunique-se ao recorrente e ao MF.

Publique-se,

Dili, 16 de julho de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 101/2019/CFP**

Considerando a decisão n.º 3014/2018/CFP, que aplicou a João Vítor de Sousa, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do número 5 do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública por ficar evidenciado que o investigado deixou de cumprir com o dever de assiduidade previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o recurso não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 87ª Reunião Extraordinária de 05 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso disciplinar para manter a decisão que aplicou a pena de suspensão por 60 dias, a João Vítor de Sousa, funcionário do quadro de Ministério da Educação Juventude e Desporto do Serviço Municipal de Dili.

Comunique-se ao recorrente e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 16 de julho de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 102/2019/CFP**

Considerando a decisão n.º 3053/2019/CFP, que aplicou a Gaspar Huno Gusmão, a pena de suspensão de 30 dias por ficar evidenciado que a conduta do investigado não constitui modelo de integridade pessoal que contribui para a boa reputação da função pública através de um comportamento diário exemplar;

Considerando que pelo recurso apresentado não existem provas contra o funcionário;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 87ª Reunião Extraordinária, de 09 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. DEFERIR o recurso para revogar a pena de suspensão por 30 dias aplicada a Gaspar Huno Gusmão, Funcionário do MAE do Serviço Municipal de Manatuto;
2. Reativar o salário durante a suspensão;
3. Excluir da pasta de assentamentos funcionais do funcionário a respetiva pena;

Comunique-se ao recorrente e ao MAE.

Publique-se.

Dili, 16 de julho de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 103/2019/CFP**

Considerando o recurso Administrativo interposto por Benjamin Pereira Gama, funcionário do Ministério do Interior, contra o seu superior sobre o resultado da avaliação de desempenho;

Considerando que o superior atribuiu a classificação de “BOM” na avaliação de desempenho do respectivo funcionário;

Considerando que o resultado da avaliação foi justificado pelo avaliador e pelo superior do Recurso Humano;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 87ª Reunião Extraordinária, de 09 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso para manter o resultado da avaliação de desempenho feito por avaliador.

Comunique-se ao recorrente, e ao MI.

Publique-se.

Dili, 23 de julho de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

**DELIBERAÇÃO Nº 104/2019/CFP**

Considerando o recurso apresentado pela ex-TDTSP Fernanda Fátima Leite, do Ministério da Saúde, contra decisão do Presidente da CFP que deferiu requerimento de resignação da Função Pública;

Considerando que a funcionária apresentou requerimento de resignação em setembro de 2016;

Considerando que, em razão do requerimento, a funcionária foi exonerada do cargo de TDTSP que exercia no Ministério da Saúde;

Considerando que, desde a exoneração, já decorreram quase 3 anos;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 88ª Reunião Extraordinária, de 9 de setembro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso administrativo e manter o despacho do Presidente da CFP que concedeu exoneração à TDTSP Fernanda Fátima Leite.

Comunique-se à recorrente e ao MS.

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**

**DELIBERAÇÃO Nº 105/2019/CFP**

Considerando o recurso apresentado pelo Professor Calisto dos Santos Alegria, da EBF 1.2 Keri Laran Sabalae – Iralafai, do MEJD, contra a decisão nr. 3079/2019, do Comissário

Disciplinar, que determinou o desconto de 30% do seu salário para repor o prejuízo sofrido pelo Estado ;

Considerando que o funcionário apresentou comprovante da restituição dos recursos ao MEJD;

Considerando que, em razão da restituição, não há necessidade de realizar descontos ao salário do funcionário;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 88ª Reunião Extraordinária, de 9 de setembro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. DEFERIR o recurso administrativo para CANCELAR o desconto de 30% ao salário do Professor Calisto dos Santos Alegria, do MEJD, desde a implementação.
2. DETERMINAR a restituição ao funcionário de qualquer valor já descontado em razão da decisão nr. 3079/2019.

Comunique-se O recorrente e ao MEJD.

Publique-se.

Díli, 9 de setembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

#### **DELIBERAÇÃO Nº 106/2019/CFP**

Considerando a decisão n.º 1234/2014/CFP, de 1 de outubro de 2014, que aplicou a Abílio Bento, do Ministério do Interior, a pena de demissão por abandono do serviço, na forma do número 8 do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública por ficar evidenciado que o investigado deixou de cumprir com o dever de assiduidade previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o recurso não trouxe novos fatos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando que a demissão foi aplicada já há quase 5 anos, estando há muito ultrapassado o prazo para recurso;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 88ª Reunião Extraordinária, de 9 de setembro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso disciplinar para manter a decisão que aplicou a pena de demissão a Abílio Bento, do Ministério do Interior.

Comunique-se ao recorrente e ao MI.

Publique-se,

Díli, 9 de setembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

#### **DELIBERAÇÃO Nº 107/2019/CFP**

Considerando o recurso administrativo disciplinar apresentado pelo SEFOPE contra a decisão nº 3187/2019/CFP;

Considerando que pela decisão acima mencionada, aplicou a José Jechi Gusmão, a pena de suspensão de 90 dias por ficar evidenciado que ele deixou de cumprir com o dever de assiduidade e de obediência, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando os fatos do recurso, relacionados ao novo abandono do local de trabalho cometido por José Jechi Gusmão após o cumprimento do período de suspensão aplicada;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 25ª Reunião ordinária, de 4 de outubro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. DEFERIR o recurso para não reintegrar o José Jechi Gusmão no quadro da função pública;
2. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de José Jechi Gusmão, sobre as acusações relacionadas ao novo abandono cometido após cumprir o período da pena aplicada na decisão anteriormente citada;

Comunique-se ao SEFOPE, e ao investigado.

Publique-se.

Dili, 10 de outubro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

#### **DELIBERAÇÃO N.º 108/2019/CFP**

Considerando a decisão n.º 3285/2019/CFP, que aplicou a Soujana Monteiro, a pena de inatividade por um ano e seis meses por ficar evidenciado que a investigada deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando os fatos apresentados no recurso;

Considerando o que dispõe o artigo 101.º, da Lei N.º 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 25ª Reunião Ordinária, de 04 de outubro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. DEFERIR o recurso para decidir a transferência para Dili, a recorrente Soujana Monteiro, de acordo com a necessidade e a conveniência de serviço do Ministério da Saúde;
2. Determinar para manter os efeitos disciplinares prevista na decisão n.º 3285/2019/CFP com a exceção da disposição do número anterior;

Comunique-se ao recorrente e ao MS.

Publique-se

Dili, 11 de outubro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

#### **DELIBERAÇÃO N.º 109/2019/CFP**

Consiedrado que nos termos da decisão N.º3045/2018/CFP, aplicou a Imaculada Filomena Lopes, a pena de suspensão de 30 dias e determinou a reposição da quantia orçamental recebida por não lhe cumprir o contrato de adesão da bolsa celebrada com o Ministério da Saúde, no sentido de abandonar o estudo;

Considerando o despacho n.º 5898/2019/PCFP, que determinou um desconto de 25% no salário mensal desse funcionária, para cobrir **\$51,428.44** do valor dos gastos do Estado investidos no estudo daquela funcionária;

Considerando que o recurso interposto não trouxe novos fatos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 25ª Reunião Ordinária, de 04 de outubro de 2019;



Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso disciplinar para manter com os efeitos do desconto salarial nos termos das decisões anteriores.

Comunique-se à recorrente e ao MS.

Publique-se.

Dili, 11 de outubro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

#### **DELIBERAÇÃO Nº 110/2019/CFP**

Considerando a decisão n.º 3359/2019/PCFP, que homologou a exoneração do TP C Amâncio Horácio do cargo em comissão de serviço de Diretor Nacional de Planeamento e Finanças da UNTL;

Considerando que a referida decisão de exoneração tendo por base as informações apresentadas no ofício n.º 665/UNTL/R/VIII/2019, de 19 de agosto, da UNTL, sobre nomeação para cargo de direção na estrutura da UNTL.

Considerando ainda a estrutura administrativa aprovada pelo Regulamento dos Serviços da UNTL, publicado no Jornal da República de 23 de março de 2016;

Considerando que o recurso administrativo interposto não trouxe novos fatos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 25ª Reunião Ordinária de 4 de outubro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso administrativo para manter com a decisão que exonerou o TP C Amâncio Horácio do cargo em comissão de serviço de Diretor Nacional de Planeamento e Finanças da UNTL.

Comunique-se ao recorrente e ao UNTL.

Publique-se,

Dili, 11 de outubro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

#### **DELIBERAÇÃO Nº 111/2019/CFP**

Considerando a decisão n.º 3010/2018/CFP, que absolveu a Sebastiana de Orleans Alves, no processo disciplinar por apresentar argumentos suficientes para justificar o abandono de seu serviço;

Considerando os novos fatos do recurso apresentado pelo Ministério da Saúde, sobre a conduta irregular praticada pela referida funcionária;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 25ª Reunião Ordinária, de 4 de outubro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

DEFERIR o recurso e determinar a abertura de procedimento

disciplinar para investigar a conduta de Sebastiana de Orleans Alves, funcionária pública do Ministério da Saúde, sobre os novos fatos do recurso relacionados às duas fontes de sua remuneração auferida, para prestar serviço de forma simultânea na instituição do Estado e ao a entidade que a contratou;

Comunique-se ao MS e à investigada.

Publique-se.

Dili, 11 de outubro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

#### **DELIBERAÇÃO Nº 112/2019/CFP**

Considerando a decisão N.º3274/2019/CFP, que aplicou a Manuel da Gama, a pena de inatividade de dois anos, por ficar evidenciado que o investigado praticou atos discriminativos, contrários a Constituição e às leis, que prejudicou a honra e a dignidade do Estado, não contribuiu para a consolidação da unidade nacional e não se tornou um modelo de integridade pessoal que procura contribuir para a boa reputação da função pública, através de um comportamento diário exemplar, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o recurso interposto não trouxe novos fatos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 25ª Reunião Ordinária, de 04 de outubro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso disciplinar para manter com os efeitos disciplinares nos termos da decisão anterior.

Comunique-se ao recorrente e ao MEJD.

Publique-se.

Dili, 11 de outubro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

#### **DELIBERAÇÃO Nº 113/2019/CFP**

Considerando o recurso administrativo apresentado pela Joaquina Francisca Belo, funcionária do Ministério da Saúde, relacionada com seu pedido de licença para fins de estudo;

Considerando que pelo recurso apresentado, trouxe os fatos que justifica a concordância do Ministério na autorização de licença da funcionária;

Considerando que o Ministério da Saúde manifestou a concordância da concessão de licença à funcionária nos termos do ofício 1291/MS/DNRH/Prt./VIII/2019 de 5 de agosto;

Considerando que a funcionária foi selecionada em processo seletivo para atividade de formação no estrangeiro;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 25ª Reunião Ordinária, de 4 de outubro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

DEFERIR o recurso para conceder licença com vencimento

para fins de estudo, pelo período de dois anos, compreendido entre 1 de agosto de 2020 à 1 de agosto de 2022;

Comunique-se ao MS e à investigada.

Publique-se.

Dili, 11 de outubro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

#### **DELIBERAÇÃO Nº 114/2019/CFP**

Considerando a decisão nº 1982/2016, que aplicou a Guilherme Teotónio Gomes, do Ministério da Agricultura, a pena de demissão por ficar evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, pela prática de atos de corrupção;

Considerando que o recorrente já apresentou os recursos que foram indeferidos pela decisão nº 2123/2016/CFP, e por deliberação nº 40/2017/CFP, pelo que os recursos não trouxeram novos fatos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando que pelo novo recurso apresentado, ficou evidenciado que a conduta do funcionário foi menos grave do que lhe foi imputado na decisão disciplinar;

Considerando os novos fatos revelados por ocasião da apreciação do recurso disciplinar;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 25ª Reunião Ordinária, de 4 de outubro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competên-

cias próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

1. DEFERIR parcialmente o recurso para rever a decisão que aplicou a pena de demissão e reduzir a pena imposta a Guilherme Teotónio Gomes, do MAP, para a pena de inatividade por dois anos, contados a partir da data de emissão da decisão que demitiu o respetivo funcionário.
2. CONSIDERAR todos os fatos e procedimentos do processo para reintegrar o Guilherme Teotónio Gomes aos quadros da Função Pública a partir data em vigor da referida deliberação.

Comunique-se ao recorrente e ao MAP.

Publique-se.

Dili, 11 de outubro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP

#### **DELIBERAÇÃO Nº 115/2019/CFP**

Considerando que o recurso administrativo apresentado por Liliana dos Santos Varela, funcionária do Ministério da Saúde, para incluir o seu nome na categoria de Técnico Profissional do Grau D;

Considerando que em outubro de 2013 à recorrente concorreu no concurso público para a categoria de Técnico Profissional de Grau D, com as três vagas disponíveis, onde à recorrente ocupou a classificação em 4º lugar;

Considerando que a funcionária aceitou por recrutada na categoria de técnico administrativo do grau E no Ministério da Saúde, em 28 de março de 2014, conforme evidencia o termo de posse;

Considerando a informação do Secretariado da CFP sobre o registo de funcionário no SIGAP;

Considerando que o despacho nº 6413/2019/PCFP, determinou o ajuste no SIGAP da categoria da Técnico Administrativo do grau E, a Liliana dos Santos Varela a partir de 28 de março de 2014.

Considerando que o recurso administrativo interposto não trouxe novos fatos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 25ª Reunião Ordinária de 4 de outubro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso administrativo para manter com os efeitos do despacho nº 6413/2019/PCFP, que determinou o ajuste no SIGAP da categoria da Técnico Administrativo do grau E, a Liliana dos Santos Varela, a partir de 28 de março de 2014.

Comunique-se à recorrente e ao MS.

Publique-se,

Dili, 11 de outubro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP